9. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: limites, riscos e impactos sobre os direitos fundamentais

Manuela R. S. Amaral. Universidade Federal Fluminense, e-mail: manuelaamaral@id.uff.br
Melissa Lira - Universidade Federal Fluminense, e-mail: melissalira@id.uff.br.
Marco A. L.Casamasso - Universidade Federal Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

Introdução

A expansão da Inteligência Artificial (IA) vem provocando mudanças na atuação do Poder Judiciário, principalmente com a utilização de ferramentas voltadas à organização de processos, identificação de demandas semelhantes e elaboração de atos judiciais. No Brasil, esses recursos podem contribuir para tornar a prestação jurisdicional mais rápida e eficiente, principalmente diante da grande quantidade de processos existentes. Ao mesmo tempo, a utilização dessas ferramentas também traz alguns questionamentos relacionados à transparência, à proteção de dados, aos vieses algorítmicos e à possibilidade de influência indevida na atividade jurisdicional. Nesse viés, a questão-problema deste trabalho consiste em compreender em que medida a utilização da IA no Judiciário pode contribuir para a eficiência da Justiça, sem comprometer os direitos e garantias fundamentais das partes. Diante disso, o objetivo do trabalho é analisar os limites, riscos e impactos da utilização da IA no Poder Judiciário, principalmente quando essas ferramentas deixam de ser utilizadas apenas em atividades administrativas e passam a influenciar a análise dos processos e a elaboração de decisões. A partir da análise de casos concretos, busca-se observar como problemas relacionados à falta de transparência, à reprodução de vieses, à utilização de informações incorretas e à ausência de revisão humana podem atingir garantias como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a igualdade, a proteção de dados e o dever de fundamentação das decisões judiciais. Para isso, a pesquisa possui caráter qualitativo e foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e análise documental, utilizando estudos jurídicos relacionados à Inteligência Artificial e aos direitos fundamentais, a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e casos concretos envolvendo a utilização da IA no sistema de Justiça brasileiro. Dessa forma, busca-se relacionar a discussão teórica com situações concretas, a fim de compreender os limites que devem existir para a utilização dessas ferramentas no âmbito judicial.

Desenvolvimento/Referencial Teórico

A utilização da IA no Judiciário pode facilitar a organização e a análise de uma grande quantidade de informações, porém, ao mesmo tempo, é necessário estabelecer limites para que a busca por maior eficiência não acabe prejudicando garantias constitucionais. Um dos principais pontos de atenção aparece quando a IA passa a auxiliar diretamente na elaboração de decisões. Nesse caso, a produção automatizada de minutas pode facilitar o trabalho do

magistrado, mas não deve substituir a análise humana do caso concreto. Neste panorama, Barros e Figueiredo (2026) destacam que a automação torna ainda mais importante a supervisão humana e a avaliação dos resultados produzidos pelos sistemas, sendo necessária a conferência das informações e dos fundamentos utilizados. Nesse sentido, um exemplo recente foi identificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando a Sexta Turma encontrou, em setembro de 2026, um comando oculto inserido em um recurso, com o objetivo de influenciar sistemas de Inteligência Artificial utilizados pelo Tribunal. O comando estava escrito em fonte branca sobre fundo branco e buscava fazer com que eventual sistema automatizado produzisse uma minuta favorável à parte recorrente. O episódio, classificado como tentativa de prompt injection, levou à comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público Federal (MPF). Dessa forma, o caso demonstra a necessidade de mecanismos de controle sobre essas ferramentas, pois uma tentativa de manipulação poderia afetar a igualdade entre as partes e a própria confiabilidade da atividade jurisdicional, reforçando a importância da atuação humana no âmbito processual (Superior Tribunal de Justiça, 2026). Outro caso ocorreu no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em que a Corregedoria-Geral da Justiça instaurou sindicância para apurar a atuação de um magistrado, após identificar um aumento expressivo de produtividade, passando de aproximadamente 80 para 969 sentenças em determinado mês. Além disso, foram identificadas sentenças com padrões semelhantes, ausência de fundamentação suficiente e referências a precedentes inexistentes, o que gerou preocupação em relação à segurança jurídica (Migalhas, 2025). Nesse viés, o episódio demonstra que a velocidade na produção de decisões não pode superar a análise individualizada e fundamentada dos processos, permanecendo indispensável o dever de fundamentação previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Outro ponto importante está relacionado aos vieses algorítmicos. Sob esse prisma, Cavalcante e Almeida (2025) destacam que sistemas treinados com base em dados históricos podem acabar reproduzindo desigualdades e estigmas já existentes na sociedade, afetando de maneira diferente determinados grupos raciais e sociais. Nesse contexto, o caso do sistema COMPAS, utilizado na justiça criminal norte-americana para avaliar o risco de reincidência, demonstra essa preocupação. No caso de Eric Loomis, a classificação produzida pelo sistema foi considerada no processo judicial, embora sua metodologia não pudesse ser integralmente conhecida por estar protegida por segredo comercial. Além disso, análises posteriores apontaram diferenças na classificação de pessoas negras e brancas, o que demonstra a importância de ser possível compreender, questionar e revisar os resultados produzidos por sistemas automatizados (Cavalcante; Almeida, 2025). Nesse contexto, a Resolução nº 615/2025 do CNJ estabelece parâmetros para o desenvolvimento e utilização de soluções de IA no Poder Judiciário, destacando princípios como transparência, auditabilidade, explicabilidade e supervisão humana. Dessa forma, percebe-se que a questão não está em impedir o uso da tecnologia, mas em estabelecer condições para que ela seja utilizada de maneira compatível com os direitos fundamentais. Assim, quanto maior for a influência da IA sobre a atividade jurisdicional, maior também deve ser a possibilidade de controle, revisão dos resultados e responsabilização humana.

Conclusão

A utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário pode contribuir para a organização dos processos e para uma maior eficiência da prestação jurisdicional, porém, seus benefícios precisam estar acompanhados da proteção dos direitos fundamentais. A partir dos casos analisados, foi possível observar riscos relacionados à manipulação de sistemas, à produção inadequada de decisões e à reprodução de vieses algorítmicos, principalmente quando a tecnologia passa a exercer uma influência maior sobre a atividade jurisdicional, sem mecanismos humanos suficientes de controle e revisão. Dessa forma, a IA deve permanecer como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, sempre acompanhada de supervisão humana, transparência, possibilidade de auditoria e revisão dos resultados apresentados pelos sistemas. A busca por uma Justiça mais eficiente não pode afastar garantias como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a igualdade e o dever de fundamentação. Portanto, o desafio está em utilizar a tecnologia de forma que ela contribua para a eficiência do Judiciário, sem transferir para a IA a responsabilidade pela proteção dos direitos fundamentais e pela própria decisão judicial.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http:www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituição/constituição.htm. Acesso em: 02 set. 2026.

BARROS, Gabriela Rezende Del-Fraro; FIGUEIREDO, Tiago Augusto. Inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: limites normativos e desafios à luz da Resolução nº 615/2025 do CNJ. RevistaFT, v. 30, 2026.

CAVALCANTE, Jamile Sabbad Carecho; ALMEIDA, Leonardo Vieira de. Limites do uso de inteligência artificial no Judiciário brasileiro: uma perspectiva dos direitos fundamentais. Anais de Artigos Completos do IX CIDH Coimbra 2024, v. 7. Campinas/Jundiaí: Editora Brasílica, 2024.

MIGALHAS. De 80 para 969 sentenças: juiz é investigado pelo TJ/MA por uso de IA. 2 maio 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/429513/de-80-para-969-sentencas-juiz-e-investigado-pelo-tj-ma-por-uso-de-ia. Acesso em: 02 set. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sexta Turma identifica comando oculto em recurso para enganar sistema de IA e determina comunicação à OAB e ao MPF. Brasília, DF, 2 set. 2026. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/02092026-Sexta-Turma-identifica-comando-oculto-em-recurso-para-enganar-sistema-de-IA-e-determina-comunicacao-a-OAB.aspx. Acesso em: 02 set. 2026